



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas realizou-se a **Décima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 11605-72.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Silvia Maria de Araujo, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Raimundo Candido Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO VIEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Lucas D Ane Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por contrariedade (má aplicação) da Súmula nº 331, IV e VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Reclamada FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Prejudicado o exame do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA, em face do provimento do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, em que foi afastada a sua responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 11517-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

69.2017.5.15.0064 da 15ª Região, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA MONTEIRO MARUFUJI, Advogado: Dr. Bruna Gianini, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO POR "PEJOTIZAÇÃO". RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO", por ofensa ao artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; (b) julgar prejudicado o exame dos demais temas devolvidos à apreciação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 333-64.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, REGIS ROBERTO MARRELLI, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Advogado: Dr. Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, TÊNIS CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Mary Lucy Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADE DE FOMENTO AO ESPORTE. ACORDO FIRMADO COM ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PARA FILIAÇÃO À FEDERAÇÃO. REPASSE DE VERBAS PARA A PRÁTICA DESPORTIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 217 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilidade solidária do Município de São José dos Campos pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 327-56.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DINALVA MAGALHAES SCHMIDT, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º, DA CLT", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a suspensão da exigibilidade do pagamento, pela Autora, dos honorários advocatícios sucumbenciais deferidos em origem, até comprovação, no prazo de 2 anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 315-10.2019.5.19.0260 da 19ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Fellipe José Bandeira Carrilho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação do Reclamante, proferida em sentença, em honorários advocatícios sucumbenciais e declarar a suspensão da exigibilidade do pagamento, pelo Reclamante, dos honorários advocatícios sucumbenciais, até comprovação, no prazo de 2 anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 196-40.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): LARA RAYANE DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, § 4º, DA CLT. ADI 5766. INCONSTITUCIONALIDADE DA PRESUNÇÃO LEGAL DA PERDA DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA APENAS EM RAZÃO DA APURAÇÃO DE CRÉDITOS EM FAVOR DO TRABALHADOR. CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DA PARCELA HONORÁRIA, COM INCIDÊNCIA DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA RCL 52.837/PB, STF, RELATOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DJE Nº 75, PUBLICADO EM 22/04/2022. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento , para declarar a suspensão da exigibilidade do pagamento, pela Reclamante, dos honorários advocatícios sucumbenciais deferidos em origem, até comprovação, no prazo de 2 anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 101321-95.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogada: Dra. Caroline Alves dos Santos, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Tathiane Guedes de Araujo, Advogado: Dr. Mariana dos Santos Lemos, Recorrido(s): GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Advogado: Dr. Rodrigo Viegas Siqueira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação imposta à parte Reclamada o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo das funções de motorista e cobrador. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 101058-47.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CHURRASCARIA MARACANA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): CHURRASCARIA CINCO ESTRELAS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, CHURRASCARIA ESTRELA DO SUL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sedenir Eloi Weirich, JANAINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jair José Pilonetto, Advogado: Dr. Francisca Karia Morais Feitoza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada CHURRASCARIA MARACANA LTDA. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Executada CHURRASCARIA MARACANA LTDA. e as demais Executadas e, assim, excluir a Recorrente do polo passivo da presente execução. Custas processuais inalteradas, à exceção da Executada CHURRASCARIA MARACANA LTDA, que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 100540-87.2007.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL - IRB, Advogado: Dr. Daniel Moreira Gomides, MILENA SOLANGES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: ausente, justificadamente, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 55000-14.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DORTEN, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (BANCO SAFRA S.A.), quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO", "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIOS", "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE", "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS", e; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (BANCO SAFRA S.A.), quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à atual redação da Súmula nº 124, I, "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras devidas. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20724-06.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Recorrido(s): ALTAMIR WERNER JUNIOR - ME, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, FERTILIZANTES PIRATINI LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Steffen, LUDEMAX S/A COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES EM AGRONEGOCIOS, Advogado: Dr. Angelo Reina Abib, Advogado: Dr. Rodrigo Gauto Buriol, MARCOS ROBERTO GRAINER DE FREITAS, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, SERRA MORENA CORRETORA EIRELI, Advogada: Dra. Maria da Glória Paiva Branco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS. SÚMULA Nº 331 DO TST. INAPLICABILIDADE. HIPÓTESE FÁTICA DIVERSA DA ABORDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA OPORTUNIDADE DO JULGAMENTO DO LEADING CASE DO TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por má aplicação das diretrizes contidas na Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20466-**



03.2015.5.04.0018 da 4ª Região, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MÁRIO VALENTINIANI, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PORTUÁRIO. ADICIONAL DE RISCO. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE (GIP). IMPOSSIBILIDADE.", por violação do art. 14 Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da "Gratificação Individual de Produtividade - GIP" da base de cálculo do "Adicional de Risco". Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20254-58.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): TAMIRES FERNANDES BORGES, Advogada: Dra. Vanessa Enderle Bohns, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. (b) em razão da ausência de sucumbência, excluo o Estado-Reclamado da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 12481-76.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Gláucia Buldo da Silva, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CÉLIA ELAINE DA SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Juciene de Mello Machado, Decisão: à unanimidade: (a) não apreciar o recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA SEXTA-PARTE. AUTARQUIA ESTADUAL. CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e seus reflexos e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas pela Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

R\$20.000,00, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11019-76.2019.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADRIANO CRISTOVAO SANTANA BARRIENTOS, Advogado: Dr. Andrei Flavio Goncalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Fátima Solange José, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. MODIFICAÇÃO POR MEIO DE LEI MUNICIPAL. VIOLAÇÃO DO ART. 468 DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do vale-alimentação ao salário, com os reflexos fixados no acórdão recorrido, após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 3.424/2017. Custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais) sobre o valor da condenação de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que ora se arbitra. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10744-36.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SONIA BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS. ADICIONAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, com os reflexos deferidos na sentença, e (a.2) restabelecer aos termos da sentença quanto aos honorários periciais e aos honorários sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10503-48.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Advogada: Dra. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, POLLYANA MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA INTEIRAMENTE REALIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA REFORMA TRABALHISTA", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a configuração do grupo econômico entre as Reclamadas e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada FUNDACAO GETÚLIO VARGAS pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Custas processuais inalteradas Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10401-78.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Anésia Gomes Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) quanto ao tópico "CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a obrigação de fazer relativa à convocação e contratação do Reclamante, por conseguinte, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (d) julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista com relação aos temas "VIOLAÇÃO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR", "CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e "INEXISTÊNCIA DE VAGAS". Custas processuais atribuídas à Reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à reclamação trabalhista (R\$ 50.000,00 conforme petição inicial - fl. 32), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 337). Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 10263-91.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RAPIDO MAXEXPRESS LTDA, Advogado: Dr. Cesar Monteiro Boya, Recorrido(s): DIVINO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Advogado: Dr. Andre Pimentel Campos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO INTERTEMPORAL. INTERVALO INTRAJORNADA. NORMAS DE DIREITO MATERIAL. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, a partir da data de 11.11.2017, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, §4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 8841-61.2005.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, RENATA CRISTINO DA SILVA PRESTES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 2281-94.2014.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE ROCHA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "CODESP. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. SÚMULA 291 DO TST" e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) julgar procedente o pedido do Autor, condenando a Reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, acrescido de juros e correção monetária na forma da ADC 58, e considerado todo o período do contrato de trabalho em que houve prestação habitual de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença, e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a ser calculado na fase de liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **Processo: RR - 1496-39.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): REGRIFY COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristine Batistella Darcie, Recorrido(s): AMAURI ANTÔNIO LEMES - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Ness, JULIANO BORGES LOPES DE FREITAS, Advogada: Dra. Jussara Aurélio Godoi, SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Dra. Mônica Machado de Campos, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO RECLAMANTE", por violação do art. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às Reclamadas (Regrify - Comércio de Roupas Ltda., Baston Comércio de Roupas e POA Comercio de Roupas) e excluí-las do polo passivo da lide. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1215-54.2011.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Regina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Mafra, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, MARIA INES MARIANO, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária dos entes públicos ora Reclamados pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 1027-11.2016.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lorena Souza Requião Ferreira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, KATHERINE CARDOSO CHAVES, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado Atento Brasil S.A. **Processo: RR - 635-72.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIARA CHAPARRO RENDA WUO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Advogado: Dr. Demetrio da Costa Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante ELIARA CHAPARRO RENDA WUO por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade à Reclamante. Em razão da inversão do ônus de sucumbência, condeno a Reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários periciais, nos termos arbitrados na sentença, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% do valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 286-95.2021.5.19.0063 da 19ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PAULO JACINTO, Procurador: Dr. Michael Cardoso Barros, Recorrido(s): MONICA HONORATO FERREIRA, Advogado: Dr. Tiago da França Neri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO À NATUREZA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 114, I, da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a baixa dos autos ao TRT de origem, a fim de que remeta os autos à Justiça Comum, observados os termos do art. 64, §§ 3º e 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 167-48.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTONIO RIBEIRO VIANA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, EM DATA POSTERIOR A 05/10/1983 E ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE, NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CF, CONTRARIEDADE À SÚMULA VINCULANTE Nº 43 DO STF E CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA ATUAL E NOTÓRIA DO TST, TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.", por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário; (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 42-27.2021.5.13.0034 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WALLACE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL.", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária e, assim, restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, com os parâmetros fixados na decisão de origem. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$405,37(quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação pelo MM. Juízo de origem. **Processo: RR - 38-59.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JULIO CESAR GOMES, Advogado: Dr. Viviane Aparecida Correa, Advogada: Dra. Fernanda Caroline Vara, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO LEGAL. DANO IN RE IPSA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento (b.1) de indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e (b.2) de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais atribuídas à Reclamada SELTEC SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais), ora arbitrado à condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001740-37.2016.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARILENA DE JESUS ARANHA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001581-18.2016.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROZELINA CAMPOS DE SANTANA CARNEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000667-09.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: YACHT CLUBE SAO VICENTE, Advogado: Dr. Felipe Calil Dias, Embargado(a): LUIZ ROBERTO RUIZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado (YACHT CLUBE SAO VICENTE) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte Reclamante (LUIZ ROBERTO RUIZ OLIVEIRA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000228-12.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: OSMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100034-74.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LEANDRO LOPES NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Campos, Embargado(a): BRACOM VEICULOS E PECAS S/A, Advogado: Dr. Carlos Magno Amaral Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (LEANDRO LOPES NUNES) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte Reclamada (BRACOM VEICULOS E PECAS S/A), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21241-31.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Donida Dalcul, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo, e determinar a autuação e republicação do acórdão que julgou o agravo em agravo de instrumento, para constar como Agravantes COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE-GT e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES CEEE-PAR, consoante petição de agravo interno (documento sequencial eletrônico nº 13). **Processo: ED-RR - 20399-63.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CHARLES FERREIRA LACAVA, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, com alteração do julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12248-66.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLEBER RAMOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Carneiro Cunha, Embargado(a): TRAVEL PARTNER BRASIL AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jose Carlos Wahle, Decisão: não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-ARR - 12147-98.2015.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS DA SILVA CÉSAR, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 11683-**



32.2016.5.15.0066 da 15ª Região, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lycia Medeiros Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11346-79.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS TEODORO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 11268-41.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JONATAS DE ALCÂNTARA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11163-46.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRÉ LUIS PECHS, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10465-35.2016.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ERICA CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisângela Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Edgard Martins Maneira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 10030-59.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA CRUZ, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 2610-51.2014.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MARINHA CAVALCANTI DE MOURA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 2388-72.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): NANCI APARECIDO DE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Dener Soares Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1722-60.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODOLFO NUNES MOURA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilhar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1570-57.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): ROSEINEIDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1129-59.2015.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VANESSA DA MOTA CAMARA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1108-81.2018.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A.) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com modificação do julgado, a fim de declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS". Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RR - 1061-92.2017.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELZIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Teixeira, Embargado(a): CIA. HERING, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão com alteração do julgado; b) deferir o pedido formulado pela Reclamada na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 26 (Pet - 158435-06/2022) e determinar que as futuras publicações ocorram em nome do Dr. João Pedro Eyer Póvoa, OAB/RJ nº 88.922. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 278-96.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: B&A EXPRESS COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ismar Geraldo Lopes dos Santos, Embargado(a): ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 82-22.2020.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LYZIANNE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlo Benito Cosentino Filho, Advogado: Dr. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1725200-89.2002.5.21.0900 da 21ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, conhecer e prover o agravo de instrumento e, por corolário, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1002030-74.2017.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): JOSE RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001084-28.2016.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): REINALDO SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001074-76.2018.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio da Rocha Octávio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 1000756-65.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO LEONARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Advogado: Dr. Sérgio da Rocha Octávio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000655-39.2018.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUCESSO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Agravado(s): BRUNA ALVES GOMES, Advogada: Dra. Quitéria do Rosário Vieira, DIOGO TOMAS FIGUEIREDO EIRELI, Advogado: Dr. Mirella Perugino, DTF SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000507-17.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JAIRO CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Donizeti Faria, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000145-73.2020.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO MARCOS FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 185900-69.2006.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): CLEITON MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Daniela Marques Pereira, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 184800-89.2007.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSEFA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Advogado: Dr. Lélio Eduardo Guimarães, Agravado(s): MG SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogado: Dr. Edgar Bonfá da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 165200-36.1995.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSP. DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADONIR BOPP, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 145700-08.2011.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS PIRAGIBE DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 103640-17.2008.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Milton Pinto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Firmeza, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., MARINETE DE ARAÚJO DELGADO, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para, igualmente, conhecer e prover o agravo de instrumento e, por corolário, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 101381-89.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO LUIZ ONIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101295-54.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS ANTONIO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101291-71.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE ANTONIO DUQUE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Claucia Helene Rodrigues da Matta, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Beatriz Augusta Barrozo Ribeiro, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101209-83.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AGOSTINHO CAMPOS MARTINS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101191-32.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JOÃO RONALDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. 895Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100975-10.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LAURO ROBERTO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100928-62.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO CESAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100796-30.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENI RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100750-09.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELDIO ALBERTO FERREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100739-81.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE MARIA CORREA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100733-31.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO SALVADOR BACA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100701-50.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DELY CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100700-26.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HUMBERTO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100700-75.2008.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ACHILES FRANCO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ernesto Pessôa Lima, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100698-57.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RITA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100687-08.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100686-18.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO SANT ANNA LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100592-93.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): EDUARDO BASTOS DERTONIO, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100588-56.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ZACARIAS DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 90000-70.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 89100-95.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ IZOTON ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 59000-09.2006.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PIERCARLO BLANDO, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Agravado(s): DAP1 PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Emílio César Puime Silva, LEONI HARMATIUK BLANDO, PAULO FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Priscilla Silva Souza, PIETRO CARMELO BLANDO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 43900-87.2009.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, WELLINGTON BARBOSA GUEDES E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 32500-17.2011.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CACTUS RESTAURANTE LTDA. - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Moraes Alecrim Baião, Agravado(s): FRANCISCO DAILSON DA SILVA CASSEMIRO, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, MEGA DISTRIBUIDORA DE GLP E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jonas Soares de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25978-85.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25609-84.2014.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): BENEDITO PEDRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 25235-41.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): THIAGO IDELFONSO CRISTALDO ACOSTA, Advogado: Dr. Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 24729-32.2019.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ENISE REGINA WILLMS PASSOS, Advogado: Dr. Felipe Lacerda, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EMPREGADA MANTIDA NO EXERCÍCIO DAS MESMAS FUNÇÕES. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO RECEBIDA" e dar-lhe provimento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", para reexaminar o recurso de revista da Reclamada; b) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, no sentido de que, para débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, incide a adoção do IPCA-e como índice aplicável para a atualização monetária e taxa de juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a taxa SELIC a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 113 (09/12/2021). Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 24480-69.2019.5.24.0006 da 24ª**



Região, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAMILSON LOPES NAME, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): ALLIN CLUB, CARLOS ANDRE BENITES INACIO, Advogada: Dra. Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor Pionte, GUSTAVO DE FREITAS TOMAS, LUIS PAULO DELFINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Algaranhães Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 22274-12.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROTOMOL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): PAULO CEZAR DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21811-39.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FORTALEZA SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Fagundes Petter, Agravado(s): FABIO XAVIER BITENCOURT, Advogado: Dr. Daniela Gelatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21186-16.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANOEL SANTOS DE VARGAS, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Dr. Luciano José Tonel de Medeiros, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21135-36.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): MERCEDE DESSBESEL RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 21124-38.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): IONE CHAGAS BELEM, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20734-30.2018.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Guilherme Wunsch, Agravado(s): ETELVINA BISCHOFF, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20593-81.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): MERCEDE DESSBESEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 20491-35.2015.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): DAISSON DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20311-75.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDO CIRNE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20274-74.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): DIAMANTINA CUNHA FARIAS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20122-25.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): EBERSON DINAEL BRAUN REICHOW, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 20072-57.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Gabrielle Möbus, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): LUIZ CARLOS HOMEM, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 13327-02.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICC INDUSTRIAL COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Vitor Capelette Meneghim, Agravado(s): FLAVIO APARECIDO DAMACENO, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Bertollone Kucko, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 13154-24.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Advogada: Dra. Maria Lúcia Trunfio de Rezende, Agravado(s): MARIA EDNA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 12494-94.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SILAS RIBEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes a pagarem multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 12420-81.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CURY, Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 12396-70.2015.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JULIANA FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Juracy Maurício Vieira, Advogado: Dr. Mário Luiz Cipola, Advogada: Dra. Mayara Silvestre Cípola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11994-53.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INFOTRANS SOLUCOES EM ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lucas Lacerda, Agravado(s): TALITA ALVES DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11973-09.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GOIARTE SOLUCOES CONSTRUTIVAS EM CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LUIZ OTAVIO FERNANDES MESQUITA, Advogado: Dr. Edson Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11834-36.2015.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO MACHADO LEONARDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11711-96.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL SAO MIGUEL, Advogado: Dr. Caio Pereira Bossi, Advogado: Dr. Jefferson José Calarga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Dr. Gabriel Leão J. Cunha de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11453-52.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO MARCIO GONCALVES GOMES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Dra. Isabelle Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11399-97.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSSANY VILELA DIAS, Advogado: Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SYNERGY GROUP CORP., ZACHARIA KORN E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 11376-16.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clara Meirice Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): NOIR OURIQUE DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Advogado: Dr. Raquel Leoncio Guimaraes, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11267-65.2014.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Wladir Muzati Buim Júnior, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): JAIRO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 11232-80.2015.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBSON ROBERTO DO PRADO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11076-03.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE GIL LOURENCO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10884-08.2018.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): IVAIR ROSALEM, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. RECEBIMENTO POR MAIS DE DEZ ANOS. IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO TEMPORAL EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REVERSÃO, SEM JUSTO MOTIVO, AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO À INCORPORAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 372, I, DO TST." e dar-lhe provimento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", para reexaminar o recurso de revista da Reclamada; b) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL NA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 113. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, no sentido de que, para débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, incide a adoção do IPCA-e como índice aplicável para a atualização monetária e taxa de juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a taxa SELIC a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 113 (09/12/2021). Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10855-64.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): IEGE AFONSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10843-54.2017.5.18.0211 da 18ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): EDIMAR CAMPOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10687-08.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): BRUNO FREITAS BESSA, Advogado: Dr. Márcia Pereira Cabral de Sousa, Advogada: Dra. Wellington Pereira de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10553-25.2014.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVANIA MARIA MARQUES PINTO BRAGA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): IB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 10522-53.2017.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FATIMA SOLANGE DE RESENDE MELO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Carina Pescarolo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar as partes Agravantes (Reclamante e Reclamado BANCO DO BRASIL S.A.) a pagarem multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10457-49.2013.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONICE GARUTTI GONÇALVES, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10434-08.2015.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Doré, Advogado: Dr. Ronaldo Oltramari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10338-81.2019.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ANTONIO HERMETO DE MELO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10327-65.2020.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRISVALDO MOTA MONTEIRO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM EM GERAL DO SUDOESTE GOIANO - COOP-RECICLA, Advogado: Dr. Denner Douglas Gomes Clemente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10325-32.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GUILHERME MONTEFELTRO NETO, Advogada: Dra. Cristiane Herédia Sousa, Agravado(s): AGUINALDO DOS REIS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, ALBERTO FRANCISCO DONATTI E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Pizza Moreira da Cunha, ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Daiane Masson, ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, CARLOS CÉSAR GUAGNONI E OUTROS, Advogada: Dra. Shirlene Bocado, CLASSE A SALADA E PASTA GRILL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Seixas Rondi, CLAUDEMIR ESPAGNOL, Advogado: Dr. Wellington Gomes Liberati, DANIEL SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Maximiano Junqueira Neto, ÉDER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nara Faustino de Menezes, EMERSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Queiroz, FÁBIO RODRIGUES LUZ, Advogado: Dr. Reges Antônio de Queiroz, FLÁVIO RICARDO FORNARI, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, GLÁUTER ANTÔNIO LARA, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, JOSÉ BRAZ DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos André Zara, JOSÉ MÁRIO MARCUSSI E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo de Salles Cunha, LUIZ ANTÔNIO TASCA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, NILTON SILVÉRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Soares de Castro, OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz de Marchi, PAULO ESTÉVÃO STAMATO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian, PAULO ROBERTO LEANDRO E OUTROS, Advogada: Dra. Edilaine José Félix Monteiro, RODRIGO DONIZETI DE SÁ, Advogada: Dra. Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10253-24.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSILÉA DA SILVA, Advogado: Dr. Roseli da Silva, Agravado(s): DENEZIO GALVAN, Advogado: Dr. Luiz Ramos da Silva, GUSTAVO DE FRANÇA RODRIGUES, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10247-11.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLAVIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): PEDREIRA ALVORADA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10196-58.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANDIR JOSE DA FRAGA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em



favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10126-31.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRUNO SOARES LEITAO ANCEDE, Advogado: Dr. Ageu Libonati Junior, Agravado(s): AILTON APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Rosana Mary de Freitas Constante, Advogado: Dr. Luciane Miranda da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10121-45.2013.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): TALES ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10018-05.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2998-54.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): EDEMAR ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 2677-16.2017.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Jabur, Agravado(s): DISTRIBOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Felipe Duda da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2300-30.2013.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1964-03.2013.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO ALCIDES ANICETI, Advogado: Dr. Luciano Ismael, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1820-24.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSIELE RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1672-06.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAIKO THIAGO CORREA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1350-32.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HERALDO JOSE DE SA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1310-55.2010.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1212-74.2016.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Dr. Gilmara Gomes Ribeiro, Agravado(s): UILKE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Mesquita Maulaes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1160-59.2019.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, MARIA MARGARETE LOPES LEITE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1152-02.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MESSIAS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Adriano Dias Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1145-09.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JOAO EUDES SOUZA QUARESMA, Advogado: Dr. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1126-68.2019.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada (HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1124-31.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REGINA CLARA GIANESINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1115-59.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Cosmo Rodrigues Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1114-40.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): ANTONIO NUNES BASILIO, Advogada: Dra. Cristiana Zanella Cordeiro, AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1015-40.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OSNI MACHADO, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 948-64.2019.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUCIANE DE PAIVA PINTO, Advogado: Dr. Claudio de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 942-24.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINOSSERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JACQUELINE BERING CHIARLE, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 896-68.2016.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): GEANDRESSON TAVARES DE JESUS, Advogado: Dr. Vanderson Moura dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 825-85.2012.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): NIVALDO CARDOSO, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 819-24.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Agravado(s): EVELIN MARIANA SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Caroline Ayala de Carvalho Bastos, MEDFAR FARMACIAS S/A, Advogado: Dr. Matheus Dósea Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 801-98.2013.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CLARICE ROMAN, COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, Advogado: Dr. Melquíades Arcoverde Cavalcanti, DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, DIPLOMATA POSTO PETROBIG, DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Advogada: Dra. Diana Cristina da Silva, INSTITUTO ALFREDO KAEFER, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., LUZANIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Tribulato, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 681-45.2012.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Agravado(s): ANTÔNIO MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 676-16.2015.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 618-08.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ODILO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 617-40.2014.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 538-12.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): KAMILA TALON PEREIRA, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo quanto ao tema "Correção Monetária"; (b) conhecer do agravo quanto ao tema "Cálculo das férias"; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 530-37.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CASSIUS COSTA GASPARGAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 518-28.2017.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogada: Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): JOSEQUIEL OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Thalles Rezende



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lange de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 500-32.2013.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): EVERTON DO NASCIMENTO GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Vanda Freitas Camilo Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 394-23.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOBSON ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marina Peruzzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 391-69.2014.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): TANIA MAINARDI PASA, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 383-25.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARINO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 361-52.2010.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, LUIZA KIYOKO KANASHIMA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (LUIZA KIYOKO KANASHIMA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 356-31.2017.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CONSISA ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Dr. Silvio Alves Pereira, PEDRO SIDNEI DE MELO, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 336-81.2019.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Advogada: Dra. Ana Thalita Gomes Ferreira, Agravado(s): RONALDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Dr. Fabrício Reis Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 191-15.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JONAS VINICIUS DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Gois de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 184-26.2015.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOINE ARRUDA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Elias de Oliveira Nilo, Advogada: Dra. Rebeca Vitória Bruno Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 43-49.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): TERTULIANO JOSE RIBEIRO, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 1000465-97.2015.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNILSON BENICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada (FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TESE JURÍDICA FIXADA EM JULGAMENTO DE INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA REPETITIVO Nº 16", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Fundação Casa ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula nº 191, I, do TST) e reflexos postulados na petição inicial - horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS -, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 2X2. JORNADA DE DOZE HORAS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. HORAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar para condenar a Reclamada no pagamento, como extra, das horas excedentes da oitava diária, com adicional legal ou convencional mais benéfico e correspondentes reflexos, do início do período imprescrito até 28/02/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 612-49.2015.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA VALLERIA DA SILVA PEÇANHA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001545-93.2015.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125300-40.2009.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, MARIA CONCEIÇÃO FRAGOSO DAUNHEIMER, Advogado: Dr. Lucas Guilherme Götze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89400-85.1999.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): JACKSON LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24155-35.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSE LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, FLÁVIO MARCELO MACHADO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, J.W. CARDOSO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Eduardo Alves Madeira, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar de pauta o presente processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 11657-58.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO CRUZ DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. PETROLEIRO" e dar-lhe provimento quanto ao tema "PETROLEIRO. CONCESSÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO. INDEVIDO" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 11346-20.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, CONSTEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): MILTON ALVES LUIZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11253-90.2014.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): JOSEMAR ALVES FERREIRA, VALDENIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Eduardo Marques Bordonal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11108-26.2015.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): NILMAR ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11000-49.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Junior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FARICON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Forti e Silva, GILBERTO VENÂNCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio Cruz Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10517-49.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, WESLEY ROEL VIDAL, Advogada: Dra. Maria Gorete de Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2318-91.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ANA MEIRE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1877-48.2015.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): CRISTIANO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Cabral de Gouveia Machado, EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1298-46.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SDM HOTEL E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alcides Ribeiro Araújo, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1278-86.2017.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): LÁZARO VIANEY OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1191-85.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVAL JOLCINO MERLO - ME, Advogado: Dr. Pedro Costa, Agravado(s): MICHELE DA SILVA CIRINO, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1022-46.2017.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES PALMEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA Nº 378, II, DO TST", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 932-92.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Agravado(s): CRISTIANE NOGUEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gusmão, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO" e "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO EFETIVO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 495-09.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, STEPHANIE CHARLEAUX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 415-70.2016.5.06.0182 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194-05.2010.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): MIGUEL DO REGO COSTA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SUBMISSÃO AO REGIME DE EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO TEMA 253 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193-41.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE CARLOS SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECISÃO PROFERIDA PELO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 82-35.2014.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS MAGNO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO BÁSICO, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: à unanimidade: (a) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", em razão de acordo noticiado pelas partes, e, em consequência do acordo, excluir da condenação o pagamento de honorários periciais; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada quanto ao tema "DEFINIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO EM NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DA HORA FICTA NOTURNA E DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO AO TRABALHO PRESTADO ENTRE 22H E 5H", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes. **Processo: RR - 1002571-21.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COSMO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Recorrido(s): CAIÇARAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maira Catena Ferraioli, PREMIER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, R.A. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, reconhecida a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1002364-57.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PARLA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Rodrigo Sibim, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Anulatória e declarar a nulidade do Auto de Infração nº 20.685.663-6, restando insubsistente a multa administrativa imposta à Autora. Inverte-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais (isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT) e aos honorários advocatícios, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST. **Processo: RR - 1002333-49.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Advogado: Dr. Fabrizio Henrique Marini, Recorrido(s): SIMONE ALVES SOARES, Advogado: Dr. Arioaldo dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Boscarato Masselli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, reconhecida a transcendência econômica. **Processo: RR - 1002222-93.2016.5.02.0708 da 2ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIVIANI APARECIDA LARA SUASSUNA, Advogado: Dr. Maurício Nunes, Advogada: Dra. Aline Aparecida dos Santos Paula Nunes, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL UNISA LTDA, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Mário Luiz Ferreira de Lima, ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE COM EXCELÊNCIA E CIDADANIA - OSEC, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, reconhecida a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001840-38.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIANCA RAFAELA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): NIAZI CHOHI TEXTIL LTDA., Advogada: Dra. Shirley Mendonça Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, verificada a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001662-46.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUIMARAES SANCHES ADVOGADOS, Advogado: Dr. Leonardo Direito, Recorrido(s): PAMELA CAROLINE CAMPOS PENA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Pantaleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, reconhecida a ausência de transcendência. **Processo: RR - 10760-35.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Renato Canizares, Recorrido(s): MARCELA FERREIRA THEDIM, Advogado: Dr. Charles Moreira S. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito em execução mediante a aplicação do IPCA-E e dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10337-38.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANGELINE LONACK, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS FRESH E FREEZE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, a título de indenização substitutiva, o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. **Processo: RR - 1301-35.2013.5.09.0653 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE PARRA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de



Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos, uma vez que se trata de período anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - RENÚNCIA - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE - VALIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 577-49.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EVA MARIA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e restabelecer a sentença, no tocante à prescrição pronunciada, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 287-03.2014.5.15.0107 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): JOSE ANTONIO PELEGATTI, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária e dos juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), de forma simples (não capitalizados), e aplicados pro rata die, conforme estabelecido no título executivo judicial. **Processo: RR - 245-23.2012.5.09.0872 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): EPMT LTDA., STELA MASSANARES PRADELLA, Advogado: Dr. Adriana Flavia Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito em execução mediante a aplicação do IPCA-e e dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária. **Processo: RR - 187-50.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. João Victor Dias Fontana, Recorrido(s): DIOGO MAURICIO ZUCCHI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição do débito em execução mediante a aplicação do IPCA-e e dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177, de



1991, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic, que engloba juros e correção monetária. **Processo: Ag-AIRR - 1001829-46.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PIZZA MUSIC BAR LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): KLECIO DANTAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ana Cristina Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001807-76.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDERSON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Marcelino da Cruz Paião, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001794-75.2015.5.02.0602 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCAS RAMOS FIDELIS, Advogada: Dra. Marcela Menezes Barros, Agravado(s): THUI TAPIOCAS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 1001538-02.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEBORA FERNANDES PINTO, Advogada: Dra. Lilian Bisaro Paulino, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Adriana Maria de Araujo Dalmazo, MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001535-03.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RESTAURANTE KIDOAIRAKU LTDA - ME, Advogado: Dr. Maurício Kioshi Kanashiro, Agravado(s): EDSON ELVIS DE FRANCA ALVELINO, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001530-84.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Hebert Fernandes de Oliveira, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, ROXANNE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa



de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001493-65.2016.5.02.0062 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDLA MARIA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 1001469-77.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WANDERLEY RODRIGUES CORREA, Advogado: Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001431-83.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JUVERSINO CRISPIM DE LIMA, Advogada: Dra. Juscelina Assis Santos, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO YROBI, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Advogada: Dra. Leiza Rocha Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001298-30.2016.5.02.0402 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Atoguia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001264-07.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS AURELIO DIOGO BEZERRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Elizeu Acácio Santos, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Marília Marques Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001259-47.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIEW CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ederson Carlos Rodrigues de Assis, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, JOSE WILSON LIMA ARAUJO, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, PRODUZA E FAÇA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Dra. Camila Franco Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: a Dra. Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, patrona da parte VIEW CONSTRUTORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001133-27.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO BRITO FIRMINO, Advogado: Dr. Edinei dos Santos Andrade, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Yurie Matsumoto, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, PROMONEWS PROMOCOES, MERCHANDISING E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, PROMONEWS TRADE MARKETING LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Dr. Edinei dos Santos Andrade, patrono da parte FERNANDO BRITO FIRMINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001115-70.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001109-47.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSORCIO CONSTAN - EIT - ROCHDALE, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria Lucia de Menezes Neiva, JULIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antonio Donatello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1001092-92.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRESSA CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Pampolim, Agravado(s): ACADEMIA DA ESTETICA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Moisés Bitencourt da Silva, Advogado: Dr. Maria Aparecida Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000886-07.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JIOMAR JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Wender Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000870-19.2017.5.02.0271 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHB LOCAÇÕES SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): NILO PANTOJA FILHO, Advogada: Dra. Márcia Tristão Franco Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 1000551-70.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cleilson da Silva Boa Morte, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, U-SHIN DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000495-97.2018.5.02.0492 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): BRUNO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Rodevan Sampaio Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000408-24.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Agravado(s): NAIARA VITORIA DE JESUS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000406-07.2015.5.02.0613 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALICE CONSTANTINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Milanez Júnior, Agravado(s): IWABRAS ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ortelio Vieira Marrero, Advogada: Dra. Aldaires Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (por cento) aos Agravantes, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000396-45.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JACIMAR MARTINS DE PAULA SABINO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Brock, MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 1000380-55.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCIA REGINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Robson Cleber do Nascimento, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000379-31.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE APARECIDO RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000363-22.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE ALVES LAFAYETTE, Advogado: Dr. Tiago Henrique Brito Corte de Alencar, Advogado: Dr. Lourenço Santos Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Caio Jo Hirano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 1000221-24.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONILDA CRISTINA CAMARA GUIMARAES, Advogado: Dr. Alex Sandro dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Edgard Hermelino Leite Júnior, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000209-44.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENES FERNANDES DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 1000150-56.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ZELIA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sonoda, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000082-04.2016.5.02.0606 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADALBERTO SANTANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Fabiana Cavalcante Wyatt, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000067-06.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Advogada: Dra. Diana Cristina Borges, Agravado(s): RENATO DE MELO RICCI, Advogada: Dra. Denise Aparecida Menegazzi Rossati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 1000055-36.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JOICE BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosangela Ferreira da Conceicao, Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000026-41.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON HENRIQUE BASILIO, Advogado: Dr. Paulo Marques Neto, Advogado: Dr. Fernando Justo de Souza, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000026-80.2016.5.02.0602 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado: Dr. Priscila Gimenez Aguilar, Agravado(s): PAULO RICARDO GREGÓRIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Maria Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000014-13.2016.5.02.0070 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSVALDO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Arantes Cavalcante, Agravado(s): PDG CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 1000011-20.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TALITA CARDOSO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000008-11.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARK HUMMEL, Advogada: Dra. Nancy Leal Stefano, Advogado: Dr. Anderson Bacci da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 281900-82.2007.5.02.0361 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDERSON ANTONIO DA COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. Michelle Glayce Maia da Silva, Agravado(s): DISTRILIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DERIVADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Erico Costa Moreno, DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Erico Costa Moreno, JANGADA INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Andréia Kelly Casagrande, SANDRA REGINA PALMYRO DE OLIVEIRA, WLADIMIR GONCALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 239000-35.2002.5.05.0019 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO ALBERTO DE MEO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. João Batista Santana, Agravado(s): IVANALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, KARLA CRISTINA SIQUEIRA PEREIRA, LUIZ PEREIRA GONCALVES, MOEMA GOMES DE AQUINO SILVA, NETWORK ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LIMITADA - EPP, Advogada: Dra. Any Rosy Peitl de Gonzalez, SANDRA FATIMA MONZANI DE MEO, Advogado: Dr. Ilmar Schiavenato, SOLUCAO RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 189285-48.2000.5.12.0003 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): DULAGO COMERCIAL DE PRODUTOS QUIMICOS E TINTAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jatir Terezinha Zanette, VALMIR HOINASKI, Advogado: Dr. Jatir Terezinha Zanette, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS SILVESTRI, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos, aplicando multa de 2 (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 155000-90.1991.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DELCIO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. José Luis Fontoura de Albuquerque, JOSE CARLOS DA SILVEIRA DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 145900-56.2003.5.02.0057 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHOPERIA OPCA O LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DA COSTA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 132005-04.2015.5.13.0024 da 13ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERIKSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco de Morais Neto, Agravado(s): A CÂNDIDO CIA. LTDA., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 105600-81.2007.5.18.0052 da 18ª Região**, Relatora: Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THUNDER BOLT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Flávio Araújo Pereira, WILTON BASTOS COLLE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 102263-98.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALINE CRISTINE JESUS LACERDA, Advogado: Dr. Douglas Augusto do Carmo, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 102159-86.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRE CANTELMO LARA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Rodrigues dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 101982-46.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTINS BASTOS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, Agravado(s): BIANCA FERREIRA LOURENCO DO VALLE, Advogado: Dr. Francisco Pessoa Lopes da Silva, Advogado: Dr. Silvia Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 101971-29.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 101905-89.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONICA ALVES LIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Agravado(s): BRITISH AIRWAYS PLC, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 101855-60.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILLIAM XAVIER DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 101804-15.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): NARCISO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Priccyla Mara Ferreira neves, REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 101783-56.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIAGO VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Dr. Rafael Roma de Moura, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 101438-88.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONARDO VIAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Silva Pimentel, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 101426-02.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA MENDANHA DA COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Espinosa Trotte, Advogado: Dr. Jefferson Franklin Batista da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 101293-44.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROGERIO CALIXTO BARBOSA, Advogado: Dr. Catia Maria da Silva, Advogado: Dr. Viviane Mendonca de Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): POSTO DE ABASTECIMENTO LAVA KAR' S LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 101284-04.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Monique Torres Martins, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): BRUNO BERNARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Herbert Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 101167-60.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELAINE CRISTINA RODRIGUES ARAUJO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100996-75.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLAY KID DIVERSOES LTDA, Advogado: Dr. Thiago de Souza da Fonseca, Agravado(s): KARINE DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silmar Cavalieri, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100907-12.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DAVI DE OLIVEIRA ROSESTOLATO, Advogado: Dr. Alyson José Vargas de Oliveira, Advogada: Dra. Cyntia Andrade Borges, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100804-05.2019.5.01.0471 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CAMILO DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Verônica Estephaneli do Prado, DEPARTAMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Maurício Gomes Vieira, Procurador: Dr. Flávio Assaid Sfair da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100701-31.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THALES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100666-71.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): DEMES DEAN MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100655-60.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICTOR GONCALVES DO VALE, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Agravado(s): VIAÇÃO VG EIRELI, Advogado: Dr. Taissa Furtado Gatto, Advogado: Dr. Rodrigo Goncalves Gatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100639-80.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIOGO ARTUR DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Medeiros Vieira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100638-91.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CICERO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Borborema, Advogado: Dr. Adriano Cardoso Palma, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC .



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100595-93.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRESSA PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Antonio Carlos Efig, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, Agravado(s): JOSE JONAS BASTOS SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100581-36.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANDERSON BRAGA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100560-89.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LATICINIOS MONTE CELESTE LTDA, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Agravado(s): WALLACE CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. Deise Luci Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100528-55.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DANIELA CURDY DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Malta da Silva, Advogado: Dr. Patricia Bernardes Costa Pereira, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100520-36.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANKLIN BARTOLOMEU DE MACEDO JUNIOR, Advogado: Dr. Franklin Bartolomeu de Macedo Junior, Agravado(s): DERM NAT FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabriel da S. Fragoço Machado, JORCILEY LOPES MELLO, Advogado: Dr. Anderson Kurt de Oliveira Hatsckek, TRANSCOMMERCE SERVICOS DE ENTREGAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Franklin Bartolomeu de Macedo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-ED-RR - 100346-75.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDSON VANDER DA SILVA DAMASCENO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Andrade David, Advogada: Dra. Anna de Fátima Marques Vicente Gomes Correa, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 100331-35.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JACQUELINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA VILLAR FILHO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 100245-41.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO JORGE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 100242-07.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE RICARDO DA SILVA LEANDRO, Advogado: Dr. José Carlos Alves, Advogada: Dra. Luanna Tardin de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 100122-38.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): A C G MOREIRA TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 12207-21.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): WILSON ROBERTO RAMOS, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR -**



12100-86.2017.5.03.0032 da 3ª Região, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PACIFIC VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Luis Coelho Batista Junior, Advogado: Dr. Silvana Alcantara Martins, Agravado(s): EUSTAQUIO FAGUNDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 11621-72.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIRIAN LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravado(s): ADAIR DA GRACA DOS SANTOS SERTAOZINHO - ME, Advogada: Dra. Ísis de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 11385-98.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOUGLAS BASILIO FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Fabiano dos Santos, Agravado(s): AMARO FELIZARDO DE MORAES, Advogada: Dra. Fernanda Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 11242-75.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA MARIA DOMINGOS ROCHA, Advogado: Dr. Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 11150-59.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procuradora: Dra. Giovana Cristina dos Santos, Procurador: Dr. Cláudio Falcão Dias dos Santos, Agravado(s): CARLA MICHELI EDUARDO LAMEIRO, Advogado: Dr. Fernando Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 11148-04.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEISIANE DE CASTRO BARROS BORTOLETI, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 10904-14.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIENE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Kristan Junior, Advogado: Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Breciani Penna, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 10860-39.2013.5.01.0006 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Ximenes Matos, Advogado: Dr. Bruno Werneck, Advogado: Dr. Sandro Costas Pinto, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 10844-96.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONIVALDO FERNANDES ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Rocha Pinto, Advogado: Dr. Ivan Marcos da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, SJS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 10759-27.2014.5.01.0051 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREA DA SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 10655-02.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILSON ORLANDO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 10599-10.2018.5.03.0082 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WILSON ASSIS MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 10557-84.2019.5.18.0121 da 18ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROMEN ARMAZENS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Edson Ferreira Quirino, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Buzaid, Agravado(s): REINALDO JOSE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manoel Francisco Lopes, Advogado: Dr. André Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 10186-61.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA MONTE CARLO TMC LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JULIO MENDES JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro Rocha Fialho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10014-82.2021.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Brescia Mascarenhas, Agravado(s): JULIO CESAR SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Trindade Martins, Advogada: Dra. Raquel Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 10013-28.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): WILSIANE GONCALVES VILELA, Advogado: Dr. Suely Cristianh Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 10009-64.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TSE MONTAGENS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Toguchi, Agravado(s): ERISVAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Fernandes Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 9400-21.2006.5.10.0003 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): EMERSON AYRES CARMONA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Decisão: por solicitação do Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 8100-95.1995.5.15.0059 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Peduzzi, Agravante(s): NEY CARMONA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2408-83.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): ADEMIR VAZ, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1901-36.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): MARCIO DUARTE RODRIGUES AULER, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1832-51.2012.5.01.0016 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEJACY DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1579-48.2012.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALVALOG TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1541-72.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MIRIAM COSTA RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, TIM S A, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1472-68.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1447-88.2015.5.02.0075 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOUGLAS ROQUINI, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JAIRO JOAQUIM OKANO, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1405-91.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CONSORCIO IMPSA - BELOMONTE, HEVERTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego César Alves Cavalcanti, ICSA DO BRASIL LTDA., WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1371-08.2013.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALCEU MENDONCA NOGUEIRA DA GAMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1242-80.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EVERALDO MOREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogada: Dra. Marjorie Gabriela Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1226-94.2017.5.08.0002 da 8ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISMAEL DAMASCENO VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 1195-75.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTH ELLEM SILVA DE SALES, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Advogado: Dr. Juliana Silva Santos, MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1139-30.2015.5.02.0050 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIVIANE ERVAZ DE FREITAS, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 861-26.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELENI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Ramos Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 808-11.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE AFONSO NETO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando de multa, de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 740-68.2016.5.20.0016 da 20ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Procurador: Dr. Francisco Bertino Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): SERGIO MANHAES MOURA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Lana lara Gois de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 727-59.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JANIVAL JOSE DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 712-42.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCA SUL MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, Agravado(s): FLAVIO ANTONIO CALDAS PARANA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte da Silva, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 701-64.2018.5.12.0003 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): LAERCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 648-55.2018.5.08.0210 da 8ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR INTEGRADA DE MACAPÁ, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, LANE CRISTINA AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Josimara do Nascimento Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 638-75.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEYTON DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 620-08.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Advogado: Dr. Rafael Elias Zanetti, Agravado(s): ANSELMO LAYNES, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 619-97.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ZAQUEL AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 606-39.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Fonseca Ferreira, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando dos Reis Petraroli, Advogada: Dra. Ana Rita dos Reis Petraroli, VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC . Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 603-94.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ESTELITA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 586-81.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CONCEIÇÃO DO APOREMA, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, NATANAEL PENHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 569-45.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AELMA BARBOSA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Elson Souza Gouveia, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 523-94.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADALZEMIR ROCHA DE LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 522-31.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUIZ FERNANDES DE BARROS NETO, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 510-22.2018.5.09.0126 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): ANTONIA ZIEMBICKI, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Richthcik, FAEP - FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DE EMPREGADORES RURAIS DE MARMELEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 507-74.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Rafael Siqueira Lima Rabelo, MARCO ANTONIO BEZERRA SIMOES, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos, aplicando multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte MARCO ANTONIO BEZERRA SIMOES, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Daniel de Oliveira Rocha, patrono da parte FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 464-76.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Leonardo Luna de Lucena, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Marcela Lins Dobbin Samico, Agravado(s): JEFERSON JOSE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 428-75.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Tinoco, Agravado(s): ISMAEL DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 416-93.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RODRIANE FERNANDES ALVES LOPES, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 365-97.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Agravado(s): FABIANA SANTOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 352-07.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GISELE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marccone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): NVERSE CONSULTORIA, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 328-35.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDIOMIRA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Thais Santos Olympio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 326-92.2018.5.23.0056 da 23ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO GIMENEZ FRANCO, Advogado: Dr. Mauro Luis Timidati, Agravado(s): AQUEME MANTOVANI ROCHA, Advogado: Dr. Naiara Dias Fiuza Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 321-49.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relatora: Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAQUINAS MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): CRISTINE PIRES ARAUJO, Advogado: Dr. Lanai Santos de Santana, Advogado: Dr. Ana Grasiela Santos Lira Gomes, FRUTOSDIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 302-21.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALVARO LUIZ STASIEVSKI, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 301-22.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIDIANE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlo Eduardo Cruz Lisboa, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA, Advogada: Dra. Ariadina Maria Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antonio Oliveira da Silva, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 251-23.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELIA MARIA LEITÃO DE OLIVEIRA ILDEFONSO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo Cesar de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 191-70.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ANTONIO CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Letícia Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 184-32.2013.5.09.0128 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNA HELENA DAMBROS, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Roberto Cesar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 156-72.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DE MATTOS BARCELLOS, Advogado: Dr. Eduardo Rangel Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 147-44.2013.5.04.0451 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E RODAS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): JOSE CARLOS LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 132-48.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogada: Dra. Simone Justus de Brito, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE ARAUJO, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 130-95.2015.5.12.0004 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): SILVANA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 124-90.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELIO RAMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 109-06.2010.5.09.0093 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, ROBERTO GODOY, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-ED-RR - 103-91.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELISA BARRETO DE PAULA FERREIRA, Advogada: Dra. Ellen Cristina Carvalho Silva, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 68-40.2011.5.03.0103 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELISMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 1 (um por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 62-66.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): ROQUE SUTIL, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 60-12.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELVES SANTOS SALGADO, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 32-69.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALCIR DE BASTIANI, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Diani dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Pamela Queren da Rocha, Advogado: Dr. Tais Guillard, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 10-68.2018.5.22.0101 da 22ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JORGE DA SILVA NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Adriana Castelo Branco de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 7-13.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): WILLIAM PILOTO TSCHERKAS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2 (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 2-27.2010.5.12.0012 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOELI TEREZINHA NEIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Advogado: Dr. Juliano Souza, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 21246-64.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GISELE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. André Heineck Kruse, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 21049-35.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUIZ ISAAC LISBOA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20707-95.2015.5.04.0011 da 4ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): SANDRA GONÇALVES DA FONSECA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16710-43.2016.5.16.0009 da 16ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brunelli Ferrarezi, Advogado: Dr. Ezio Castilho Paiva, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIA DE JESUS DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Hewben da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13001-14.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AMERICANA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, EGEON SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, GONCALVES DIRNO DE BRITO, Advogado: Dr. Sandro Vandrê Del Álamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10766-79.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): COBMAX CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Dr. James Silva Zagato, PAMELA CAMILA LIMA MEIRELES, Advogado: Dr. Ghaleb Bessa Tarraf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10750-48.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ADRIEL LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, LAER SERVICOS E TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Chiareto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10730-61.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA FLORES NETO, Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Costa Baião, HURBIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, L & O SISTEMAS COMPUTACIONAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10725-04.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAO LOPES NETO, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA, Advogado: Dr. Fábio Maia de Freitas Soares, Advogada: Dra. Graziela Aparecida Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10293-79.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CLEBER MARTIN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, MIJOLARIO - LOGISTICA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Túlio Bosque, Advogado: Dr. Maria Aparecida dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10206-19.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIO GONCALVES XAVIER, Advogado: Dr. Gabriela Michelone Pereira, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2539-63.2011.5.06.0291 da 6ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRANVILLE E BAZAN LTDA., Advogado: Dr. Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, MARCONE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 856-11.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, J. E. M. CALCADOS LTDA - EPP, ROSIANE FAGUNDES GONCALVES, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, SS SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 736-28.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Agravado(s): INGRID PATRICIA SAO PEDRO SANTOS PENA, Advogado: Dr. Washington Raimundo de Carvalho, Advogado: Dr. Jovanilson de Oliveira Araújo, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528-42.2020.5.14.0091 da 14ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Agravado(s): CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Robson Magno Clodoaldo Casula, EDIVALDO DE OLIVEIRA MATEUS, Advogado: Dr. Johné Marcos Pinto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435-68.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ANTÔNIO GILNEI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes. **Processo: AIRR - 363-18.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): ANTONIO ACI CRUZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Evanelisa Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 315-89.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DE OLIVEIRA EIRELI - ME, RAFAEL ARCELAU DA SILVA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292-27.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, VERA LÚCIA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225-35.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Exma. Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LETÍCIA RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220-17.2021.5.21.0013 da 21ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOTEL THERMAS EIRELI, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): FRANCISCA ERICA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jandira Heloise de Souza Nunes Andrade, Advogado: Dr. Jessica Rayane Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217-02.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): ALBERTO ROQUE DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Thaise Mara Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16-82.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): SAMUEL LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Barbosa Machado, Advogado: Dr. Mirian Schaffer Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 101059-69.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FATIMA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marilene Alana Carneiro Salim, Advogado: Dr. Sandro Ferreira do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicado o tema remanescente. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 25010-79.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ATUAL ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, BRUNA CAROLINE VITORINO HENRIQUE, Advogado: Dr. Leticia Marcondes, SKILL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 21569-87.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Agravante(s) e Recorrido(s): SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Vieira Julio, Advogado: Dr. Claudio Araujo Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (CMB), por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da casa da Moeda do Brasil, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 20931-10.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURI SCHMITT, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Advogado: Dr. Jorge Eli Guimaraes Konorath, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Lajeado (RS), para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 20210-05.2019.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELA PEREIRA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Advogada: Dra. Ariane Carvalho Costa Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Zair Catarina Machado de Deus, Procuradora: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL EDUCAR, Advogado: Dr. Fabricia Marcos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Esteio, para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 16869-18.2018.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA PRIMO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão pelos créditos trabalhistas do Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 11250-67.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO RIBEIRO DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s) e Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2º Reclamada, Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2º Reclamada, Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A., para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos na presente ação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 536-08.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON BISPO XAVIER, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogada: Dra. Débora Cristina Estevan, Advogado: Dr. Leticia Ramalho Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no tocante à responsabilidade subsidiária, por transcendência política, violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, na exegese que receberam do Pretório Excelso no precedente vinculante do STF no RE 760.931; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 166-30.2012.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, Advogado: Dr. Luciana dos Santos Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOP. TRAB. PROF. DA AREA DA SAUDE - COOPERSAUD, Advogada: Dra. Elena Salamone Balbeque, LEANDRO CASTRO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o vínculo de emprego do Reclamante com a 1ª Reclamada, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária desta em relação aos débitos trabalhistas objeto da condenação da 2ª Reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho falou pela parte LEANDRO CASTRO. Observação 3: o Dr. Luciana dos Santos Guerra, patrono da parte HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 150-20.2016.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNALDO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Tavares Grisi, Advogado: Dr. Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsêmio Possamai, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1002011-64.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EPONINA ROCHA GONÇALVES, IONA OLIVEIRA COCENZO BISPO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1001811-29.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ELIENE LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Quirico, VAGNER BORGES DIAS - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1001453-71.2019.5.02.0711 da 2ª Região, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., SUELI FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Thais Temoteo Sukeda, Advogado: Dr. Brenda Barbosa Araujo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1001426-42.2019.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procuradora: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, EDSON JUNIOR SERRA, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Advogado: Dr. Antonio Clares Cabral de Macedo, Advogada: Dra. Camila Novais de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1001370-62.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, THIAGO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1001249-79.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, LECIANE PASCHOAL DE CASTILHO, Advogada: Dra. Aline Simões Macedo de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1001164-86.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Ednaldo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Libny Will de Avila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1001118-45.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FABIO LEITE BARBOZA, Advogada: Dra. Mary Cristine Emery Sachse, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1001081-78.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ROSENILTON LIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000993-21.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, CUSTODIO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Christiane Moraes Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Nunes Sene, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política, violação dos arts. 5º, II, da CF, 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da PRODESP, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000979-50.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): CRISTIANE VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Andre Simoes Louro, Advogado: Dr. Carlos Simoes Louro Neto, Advogado: Dr. Adelmo Alves da Silva, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão acerca dos juros de mora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000906-66.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, MARIA APARECIDA DA SILVA LEMOS, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, ficando prejudicada a análise do tema remanescente (juros de mora). Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000794-31.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, RHUBYANE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Paiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da PRODESP, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000715-36.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): MILENE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do DETRAN/SP. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000504-58.2021.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): DANILO DE MORAES PAULINO, Advogado: Dr. Renata de Souza Castro, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do DETRAN/SP, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000460-62.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Phillipe Silva Oliveira, ROBERTO MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Banco Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000448-63.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, LUCIANO DE CASTRO PAIVA, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000221-74.2015.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Recorrido(s): ANDRESSA DE ARAUJO MACHADO, Advogado: Dr. Alessandro Felipe Jerones, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Giolianno dos Prazeres Antônio, Advogada: Dra. Amanda Reny Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Vicente, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000153-**



39.2020.5.02.0291 da 2ª Região, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, VANDERLEIA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Peterson Padovani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100054-88.2020.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS, LEIDE DAIANA ALVES FEITOSA MOREIRA, Advogada: Dra. Juliana Sartori Duran Rosa, Advogado: Dr. Raquel de Lima Mergulhao Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100035-27.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): JOSILENE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Washington Fernando da Silva, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100004-80.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Recorrido(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, DANIEL RIBEIRO PORCIANI, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 103400-65.1989.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): DERCÍRIA ROSSATO, Advogado: Dr. Constante Dall'Olmo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art.1.030, II, do CPC, reformando a decisão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação dos arts. 5º, LV, e 62, caput, da Constituição Federal, com fulcro no Tema 137 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul, como entender de direito. **Processo: RR - 103070-86.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS DUARTE, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade e dos juros de mora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 102624-91.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogada: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Recorrido(s): ANA CARLA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dayse Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Macaé, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 102538-18.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ERIKA HOMSI BARROSO, Advogado: Dr. Roberto Fazolino Barroso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 102534-83.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DANIEL CRISTIANO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Luisa Arantes Villela Albano, Advogado: Dr. Renato Canizares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 102516-54.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MISAEL AZEVEDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Azevedo da Silva Rothgiesser, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado e do DETRAN/RJ, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, restando prejudicada a apreciação do tema da abrangência da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 102029-53.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, RAFAELA MARIA DE MELLO, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101413-81.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Recorrido(s): ALZEMIRA BATISTA VICENTE, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101396-85.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, MARIA JOSE NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexander Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guedes Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101378-35.2019.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, GILBERTO FREITAS PINHEIRO, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101172-85.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, JESSICA LOIOLA CASSIANO, Advogada: Dra. Angélica Pestana Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101004-83.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): ANNE CAROLINA CAIRES COSTA, Advogado: Dr. Diogo Gonçalves de Lacerda Silva, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR -**



100942-05.2018.5.01.0342 da 1ª Região, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Recorrido(s): GLAYCE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100831-67.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): MARCIA HELENA FERNANDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Gomes Pinto Chaloub, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Domingos Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do DETRAN-RJ, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100798-47.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): CELSO DIAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, CEDAE, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100701-60.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Recorrido(s): ERLAINE TELES VIEIRA, Advogado: Dr. Edison José Batista da Silva, PRIME ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100687-05.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Willian Costa de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, prejudicados os temas remanescentes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100666-48.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, THAISE DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100631-06.2018.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Eric Teixeira Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI - COMDEP, Advogado: Dr. Nikolai Artemenko Pokrovsky, JORGE DA SILVA MANTOVAM, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100588-57.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, ALCIDEA BARROS WALDHEIM, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100541-69.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, GERALDO MAGELA COELHO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Isabel do Nascimento Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100347-46.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): JULIO RODRIGUES BARRETO, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante Marques, TECSUL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da Universidade Federal Fluminense, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Universidade Demandada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100190-62.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Recorrido(s): ANDREA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Demandado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100187-04.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Cecília Alves da Silva, MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Nova Iguaçu, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100153-42.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CHRISTIANO LAGO DE FARIA, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 24767-98.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Recorrido(s): JAQUELINE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcia Jean Clementino de Moura, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Infraero, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 24587-30.2019.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Adriano Aparecido Arrias de Lima, Recorrido(s): DARCI CAMARGO MACHADO, Advogado: Dr. Lincoln Ramon Sachelaride, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, VIX SERVICOS - ES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 24270-36.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Procurador: Dr. Renato Queiroz Coelho, Recorrido(s): CRISLAINE FORTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21570-13.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): JACKSON DA SILVA CLAUDIO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Junior, LIDERANÇA LIMPEZA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da UFRGS, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21539-63.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, EVELIN NATALIA RODRIGUES CEZAR, Advogada: Dra. Elisabete Maria Stadulne Aquino, Advogado: Dr. Vladimir Soares Aquino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21468-75.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Elisa Maria Lima Franco, Recorrido(s): ALESSANDRA PADILHA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21295-78.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, MORGANA DA SILVA POLICARPIO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Bento Gonçalves, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21257-15.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): LORIZETI FERGUTZ DE AZEREDO, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21193-82.2019.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., LUANA CORREA DE MENEZES, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21155-72.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, MARCO AURÉLIO FIRPO GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21093-68.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., MARILEI KONIG DA SILVA, Advogado: Dr. Giovana Cristiano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Corsan, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Corsan, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20926-58.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, JANAINA ANDRIGHETTO, Advogada: Dra. Jacinta R. Rasador, Advogado: Dr. Diego Misturini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Bento Gonçalves, para afastar a sua condenação subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20739-44.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogada: Dra. Tatiana Antunes Carpter, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Advogado: Dr. Fabrício Bon Vecchio, SANDRA ERNESTINA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Canoas, para afastar a sua condenação subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20704-83.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): JENNIFER FERREIRA DA ROZA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20652-23.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): ALINE DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da adoção do regime de precatório. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20612-94.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): DAIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Ciechovicz Barcellos, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicadas as discussões em torno da abrangência da responsabilidade e da revelia da 1ª Reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20562-21.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS SAUDE PELOTAS, Advogado: Dr. Andiara Portantiolo Conceicao, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da Universidade Federal de Pelotas, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20558-34.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Recorrido(s): CINTIA EDUARDA DOS SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. Alessandra Scherer da Silveira, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Corsan, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20548-96.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): MAURO HUMBERTO RODRIGUES DE ARRUDA, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da isenção de custas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20542-02.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): SIMONE ANDREA ROLIN, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Lorenzi, VALTER BARBIERI - ME, Advogado: Dr. Diego Tonial, Advogada: Dra. Amanda Heberle Saretto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20483-06.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): LUCIANE DE LIMA, Advogado: Dr. Andre Luiz Tomazoni, MARA APARECIDA FAGUNDES - ME, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Erechim, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20444-18.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Recorrido(s): ANA CARLA CAMARGO DA LUZ, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20444-58.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): CINEIDA TERESINHA OLIVEIRA PADILHA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20433-55.2018.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): MARA SANDRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leone Kayser Bozzetto, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade e quanto aos honorários advocatícios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20315-56.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): FABIANA DA ROSA DE MELLO, Advogada: Dra. Ana Paula Kauer, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Canoas, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicadas as discussões em torno da abrangência da responsabilidade, da multa normativa e dos descontos previdenciários e fiscais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos. **Processo: RR - 20313-58.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Santos de Souza, CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20275-30.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): REGIMAR MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Lana de Oliveira Morelli, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20265-42.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JEAN PABLO DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20212-72.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20199-23.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Clayson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Morimoto, Advogado: Dr. Rogério Moura Pinheiro Machado, Recorrido(s): ANTONIO ADILSON SENGER, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20129-77.2020.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Pereira Nunes, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., WAGNER AUGUSTO MARTINS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Pelotas (RS), para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20106-62.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, THYFFANY BIZOGNE BRAGA, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20085-86.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, NARDELY DOS SANTOS ILHA, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Advogado: Dr. Irma Soraia Lima de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, prejudicado o tema remanescente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20048-92.2018.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): ANTONIO JACINTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, SUL CAVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Amilton Santos de Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Thayna Stamm Zanini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 17417-53.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Maranhão, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 17352-82.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão pelos créditos trabalhistas da Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 16816-32.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, MARIA ANTONIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 12632-72.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, VINICIUS ALEXANDRE SILVANO MENDES, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São José do Rio Preto, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 12066-86.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): SERGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Lacerda Godinho, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11889-70.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, GENESIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Dr. César Augusto Rossignolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11772-97.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): LBGGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lopes Mendes, SANDRA APARECIDA DE LIMA PRUDENCIO, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas da Reclamante, reputando-se prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11686-05.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): FRANCISCA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Leonardo Santos Victor, Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11619-26.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Henrique Parisi Pazeto, Advogado: Dr. Nathan Gomes Pereira do Nascimento, Recorrido(s): JOSE CARLOS ISIDORO PEREIRA, Advogada: Dra. Camila Maria da Silva Ramos, Advogado: Dr. Valério Petroni Lemos, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli Borella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Ribeirão Preto, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11560-40.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): CARLOS MARCIO ALVES GONDIM, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11354-80.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Recorrido(s): MARCOS ROGERIO BUTINHON, Advogado: Dr. Jose Edson de Oliveira, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11305-08.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): ANA LUCIA DA CONCEICAO FERNANDES, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11231-76.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Recorrido(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, HPLUS SERVIÇOS LTDA., JUCELIA APARECIDA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Universidade Reclamada, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista da Universidade Federal do Paraná, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11113-73.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, CAROLINA PAGIATTO BONGARTI PERES, Advogado: Dr. Rafael Zagatti Alves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11103-36.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrido(s): BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Neves Júnior, COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., VALDEMIR CHERUBIM DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Universidade Demandada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11071-40.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, WANDERLEI GONCALVES PENA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Advogada: Dra. Waleska Miguel Batista, Advogado: Dr. Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Recorrido(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, conforme o entendimento do STF proferido na ADI 5.766; II - dar parcial provimento ao recurso de revista do Reclamante, apenas para excluir a autorização de dedução dos créditos obtidos na presente ação, permanecendo a condenação obreira no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da 2ª Reclamada, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica do Reclamante; III - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; VI - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11039-73.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Recorrido(s): LAMOUNIER CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - ME, REGINALDO GERONIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11019-66.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Recorrido(s): RENATO APARECIDO MELLO, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política, violação do art. 5º, II, da CF e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, na exegese que receberam do Pretório Excelso no precedente vinculante do STF no RE 760.931; e II - dar provimento ao recurso de revista da Companhia de Processamentos de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11015-79.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogada: Dra. Gabriela Resende Santos Souza, Recorrido(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DAVID DE JESUS CUSTODIO, Advogada: Dra. Karita Tavares Ribeiro, Advogada: Dra. Josiane Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10966-44.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Recorrido(s): AVG SERVICOS AMBIENTAIS S.A., CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., CONSORCIO ECOPAV-MPC, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Nardy Moutinho, ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., JERRI DE JESUS GOES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira, Advogado: Dr. Marcos Santos Jacoby Júnior, JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, LUIZ ALBERTO POGGIO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10957-89.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): ERICA APARECIDA SCAPATICE SILVA, Advogado: Dr. Moisés Carvalho da Silva, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, ficando prejudicada a análise do tema remanescente (juros de mora). Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10864-22.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Reinaldo Rodrigues Rocha, Recorrido(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Nardy Moutinho, ECOSERVICE ENGENHARIA, CONSULTORIA E OPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA., JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO, LUIZ ALBERTO POGGIO, PAULO SERGIO PONTES DO PRADO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, RENATO DIAS DA SILVA, TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Decisão: por unanimidades: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos. **Processo: RR - 10862-55.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, JESSIKA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miliane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10815-12.2019.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PEDRO SILVIO ARANTES, Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do 3º Reclamado, SENAI, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10810-41.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Advogado: Dr. Jamille Souza Jorge, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Transpetro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10762-36.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): CDM - COOPERACAO PARA O DESENVOLVIMENTO E MORADA HUMANA, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, IDELVON GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Modesto Teixeira Neto, Advogada: Dra. Isabela de Sousa Felix, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política, violação do art. 5º, II, da CF e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, na exegese que receberam do Pretório Excelso no precedente vinculante do STF no RE 760.931; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Demandada, para afastar a responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando prejudicada a discussão em torno do benefício de ordem. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10560-72.2020.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Nagamine, Recorrido(s): EDUARDO MESSIAS DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Santos, Advogado: Dr. Taisa Calixto da Silva, INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO A VIDA HUMANA - IVVH, Advogado: Dr. Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Araçatuba, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10499-55.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): ALLAN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Tiago Bergamasco e Paula, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Gonçalves, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Advogado: Dr. Kilza Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10470-73.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): CAIQUE RANIERE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Leidy Mara de Pinho, CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da 3ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10455-90.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Recorrido(s): EMERSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Infraero, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10326-26.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): QUITERIA LUIZA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Claudete Júlia da S.Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Sousa, Advogado: Dr. Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 5º, II, da CF; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10268-22.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Advogado: Dr. Antônio César Ribeiro, Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, FERNANDO ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Batista Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10222-64.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): DANIEL MOREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Euler de Oliveira Guimarães, SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Universidade Federal de Viçosa, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10172-65.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IARAS, Advogado: Dr. João Gabriel Lemos Ferreira, Recorrido(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Roberto de Lima, EXPRESSO TRANSPORTES KACULLA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da municipalidade, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10171-69.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barcelos, Recorrido(s): LEANDRO LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Costa, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Reclamada Cemig, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10018-54.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, CAROLINE MARIA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 2028-35.2014.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, GRINALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1546-24.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): NEURACI DE JESUS SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Byanca Karolyne Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Antônio Alberto Barreto Ramos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1435-89.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): CARLOS JOSE TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1358-82.2015.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ELIONARDO ALVES BARRETO, Advogado: Dr. Alfredo Manoel Moraes Neto, Advogado: Dr. Vanessa Andrade Argolo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, ficando prejudicadas as discussões em torno da negativa de prestação jurisdicional e dos juros de mora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1324-54.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, JESSICA MENDES BARBOSA, Advogada: Dra. Lia Sara Rodrigues, LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1251-31.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): FRANCIMAR MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Carlos de Abreu Coelho Barreto, PEOPLE RH & SERVICOS TERCERIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1244-21.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Recorrido(s): HEBERT COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Maria de Fatima Carvalho Guimaraes, Advogado: Dr. Gloria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Anisia Bomfim de Oliveira, REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Salvador, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1153-60.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Recorrido(s): ALESSANDRA VASQUEZ PALHARES, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Carla Ciendra Costa Alberti, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Curitiba, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1142-62.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): KELLY DE FATIMA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. William Santos Goncalves, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, ficando prejudicada a discussão em torno dos temas remanescentes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1114-62.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Miranda, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, MIRIAN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Advogado: Dr. Rubnério Araujo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1014-18.2019.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Dra. Ana Talita Ferreira Alves, Advogada: Dra. Sara Campelo Sombra, Recorrido(s): OLIVIER SERVICOS E LOCACOES LTDA ME - ME, Advogado: Dr. Fábio Máximo Leite Bezerra, PRICILA SALES GOMES, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1012-65.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Thiago de Freitas Alves Pereira, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Carolina Varjão Liberato, ROSANGELA SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Altamirando Ferraz de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 999-40.2019.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): ALOISIO DOS SANTOS, DINAMARCIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Williams Barbosa de Jesus, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SADRAKE AUGUSTO LOPES, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicadas as discussões em torno da abrangência da responsabilidade e dos juros de mora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 962-45.2018.5.06.0181 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ALBERES BARBOZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Advogada: Dra. Helen Lúcia de Jesus Tavares, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Reclamada Transpetro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 953-61.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): MARILENE BARROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, RONDONORTE SERVICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 893-28.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): JOSINARA MIRANDA DIAS, Advogado: Dr. Valdey Ferreira da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 853-05.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procurador: Dr. Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, ANGELA DE JESUS DE SANTANA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 799-84.2017.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): ANALICE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, PROSELLI EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer de seu recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 671-52.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Recorrido(s): EDILSON DIAS AMORIM, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Advogada: Dra. Elen Ramos Silva, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 5º, II, da CF, 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Distrito Federal para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 647-76.2013.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): IVANOEL DA LUZ SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; e II - no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão de desconsideração da personalidade jurídica das Empresas Executadas, conforme entender de direito. **Processo: RR - 620-71.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): ELIZA SULAMITA BRITO PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Fundação, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 608-17.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., NELSON DA SILVA VITORIO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado da Bahia, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves falou pela parte NELSON DA SILVA VITORIO. **Processo: RR - 577-26.2020.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, LUCINETE DA COSTA PAULINO, Advogado: Dr. Renata Corbucci Correa de Souza, SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO, Advogado: Dr. Vicente Aragão Prado Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Acre para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 574-55.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ANADIR RODRIGUES DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Serra, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 568-97.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Árias Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, LUCAS DA SILVA ROQUE, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 531-93.2018.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): DSP - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, EMESON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Dr. João Cláudio Silva Gonçalves falou pela parte EMESON FERNANDES DA SILVA. **Processo: RR - 528-81.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ELIZANGELA LIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Paraíba. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 472-11.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Recorrido(s): BOA SORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, VIVALDO VIEIRA DE AMURIM, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 420-71.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gutemberg Araujo Lima, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Miranda, IVANI SANTOS BRANDAO, Advogado: Dr. Moises Ronacher Dantas, Advogado: Dr. Afonso Silva Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 420-37.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 398-68.2020.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Advogado: Dr. Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, MIRIAN BADU DE SOUSA, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Paraíba. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 392-61.2019.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Recorrido(s): COSMO LIMA DE BRITO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogado: Dr. Amarildo Messias Maciel, Advogado: Dr. Adriana Tavares da Silva Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra Junior, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Tocantins. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 387-42.2018.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lincoln Thiago Calixto, LUIZ CARLOS GUEBUR, Advogado: Dr. Karina da Silva Antonio, RUBSON CESAR MARTINEZ, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 386-43.2019.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, MONICA ANDREA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogada: Dra. Jessica Miguel Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, restando prejudicados os temas remanescentes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 351-73.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Erenise do Rócio Bortolini, Recorrido(s): CLAUDINEIA BENTO GONCALVES, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Orlando Zens Lourenco, CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Dr. Claudio Adriano Santa Rosa, SINODO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fernando Rocha Filho, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista do 6º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Curitiba. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 317-18.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): JACKSON FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Danielle Mayane Alves Tavares de Morais, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 299-03.2018.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): ALINE MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maisa Oliveira Lins, Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 268-42.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JULIANO PIO CORREA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à correção monetária, por transcendência política e violação do art. 879, § 7º, da CLT, e dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 248-68.2019.5.14.0071 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Renato Condeli, Procuradora: Dra. Luciana Fonseca Azevedo de Souza, Recorrido(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

André Derlon Campos Mar, MAYCON HIGINO ALMEIDA, Advogado: Dr. Herlis Andrade Saide, Advogado: Dr. Ingrid Brito Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 210-27.2018.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ALILIANE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas da Reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 189-42.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE MARATAIZES, Procurador: Dr. Leandro Sá Fortes, Recorrido(s): LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erica Pinheiro Lessa Bighi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 188-35.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIANE SOUZA DA SILVA PESSOA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Advogado: Dr. Barbara Maues Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Acre, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 186-80.2020.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, THAYANNE KAROLINE DE SOUSA FERRAZ, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado da Paraíba, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos. **Processo: RR - 165-50.2020.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Procuradora: Dra. Raphaela de Brito Fernandes Lima, Recorrido(s): CENTRO BRASILEIRO PARA A CONSERVACAO DA NATUREZA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, LEONILDO MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 162-15.2020.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Recorrido(s): H M C BICUDO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Ramalho da Cruz, WEDER BONDESPACHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 110-58.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Nelson Vianna, Advogado: Dr. Lucas Torres Alves, Recorrido(s): JOSE RAIMUNDO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Leonardo Galvão Pedreira, Advogado: Dr. Thiago Galvão Pedreira, PROTELE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Wendell Bezerril Silva, Advogado: Dr. Isis Matos Cavalcante Gama, REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, Advogada: Dra. Ana Cartaxo Bastos Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 98-89.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE TAUA - CPSMT, Advogado: Dr. Francisco Jurandir Tenorio Junior, Advogado: Dr. Adalgisa Maria Veloso Soares, Recorrido(s): BENIA MARIA RODRIGUES LACERDA, JOSE GUTEMBERG DE OLIVEIRA, LEANDRO LEITAO DA SILVA, Advogado: Dr. Dhiego Gonçalves Cavalcante, SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Lemos de Sousa, Advogado: Dr. Jose Roberto Schmit, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá (CE), para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 49-70.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MARIA D AJUDA DE SOUZA SILVA NAZARETH, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado da Bahia, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21-72.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): MACIANO BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Brito da Nova, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Coelho, SOUZA SA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mario Cesar Ribeiro Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1002100-50.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NATUREX - INGREDIENTES NATURAIS LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): GUILLAUME DANIEL GABRIEL LEVADE, Advogada: Dra. Daniela Yuassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 21.820,95 (vinte e um mil, oitocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 148600-75.2001.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Advogado: Dr. José Rubens do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Bruno Silveira de Abreu, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos André Silva Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Sindicato Autor, nos termos do art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.906,30 (três mil, novecentos e seis reais e trinta centavos), em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 100753-49.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NIELSEN ALVIM FERREIRA, Advogado: Dr. Adriana Ferreira Moreira, Agravado(s): SILIMED - INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Grethel Rajzman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Demandante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.763,63 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100565-62.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.228,16 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21223-82.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FERNANDA GABARDO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.797,40 (seis mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 20872-60.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ROSANA SELIGMAN, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.962,24 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 19600-64.2003.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s): EDGAR HIGA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 6.251,41 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte EDGAR HIGA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 15100-85.2009.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, DANILO DE AMO ARANTES, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Andre de Melo Ribeiro, RUBENS CUTALO, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.555,48 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10487-63.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SABRINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): QGE - QUALIDADE E GESTAO ESTRATEGICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Bruno Luis Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Demandante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.049,54 (cinco mil e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, patrono da parte S.F.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1349-04.2015.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Machado de Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL, Advogado: Dr. Antônio Torreão Braz Filho, SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA FED. NO EST S.PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 801-78.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Agravado(s): LADARIO HIGINO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Iole Saraiva Batista Pereira, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Advogado: Dr. Larissa Micaella Peixoto Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Executado, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.976,49 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 790-93.2016.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ANTONIO GONCALVES, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, LP SANTOS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.778,50 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ARR - 776-27.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ALINE BARBOZA FARIA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, LOJAS COPPEL LTDA, Advogada: Dra. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo obreiro, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.775,79 (mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada; II - negar provimento ao agravo patronal. **Processo: Ag-AIRR - 582-72.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LAWRENCE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Piermann, Advogada: Dra. Florise Cristine Eisenberg, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.933,13 (mil, novecentos e trinta e três reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente improcedente do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 1001495-29.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARINHA, NALVA SOARES DA CRUZ, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000801-83.2019.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): GEISA MARIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukewicz Toledo, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação CASA, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000740-23.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EIRELI, REINALDO BONETI FANTI, Advogado: Dr. Válter de Oliveira Prates, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Guarulhos, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000468-83.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ALEXANDRE DE ARAUJO REIS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000235-20.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, MARCOS CAIO FELIPE SCHIMIDT ROSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100864-67.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): MARGARETH SOARES MUNIZ, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100808-87.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, SAMUEL DE ALMEIDA GONCALVES, Advogado: Dr. Cinthia Portela Reis de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do DETRAN/RJ, ante a conformidade do acórdão regional com a Tese fixada pelo STF no Tema 246 de Repercussão Geral, sobressaindo a intranscendência da causa. **Processo: AIRR - 100057-36.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Agravado(s): LUIZ RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Teresinha de Freitas Sebastião, SMP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Gislene Araújo Costa Cabrerisso, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada Indústrias Nucleares do Brasil S.A., com base em contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20630-02.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): AIRTO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município do Rio Grande, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20562-64.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ELISANGELA PEREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Alicia Porciuncula Rodriguez, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Porto Alegre, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20344-51.2020.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): JANETE MARIA LAZZARETTI, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogada: Dra. Camile Foletto, MARA APARECIDA FAGUNDES - ME, MARIA APARECIDA FAGUNDES, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Erechim, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10326-33.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, ROGERIO BOTELHO SENNA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10178-94.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): MIRELE RAFAELA TASCETTI DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Emily Karoline Valefuogo, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 2018-36.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CHARLENE GOMES DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Aragão Bernardo, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1116-13.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ELIASVALDO BASTOS LOPES, Advogado: Dr. Emílio Fraga Santos, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 880-30.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, FRANCISCO ILDACIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Advogada: Dra. Deborah Caroline Santos da Silva, Advogado: Dr. Deborah Borges de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, quanto à majoração dos honorários advocatícios, em face da intranscendência da causa; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Amazonas, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 841-34.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ANA PAULA VICTOR CALADO, Advogado: Dr. Angelo Moncorvo de Souza, MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Silveira de Barros, Advogado: Dr. Igor da Rocha Telino de Lacerda, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação Fiocruz, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 732-61.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eggon do Vale Coutinho, Advogado: Dr. Ulisses Leite Souza, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado da Bahia, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 693-48.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Danielle Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOELSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - no tocante à competência da Justiça do Trabalho, em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - reconhecer a transcendência econômica da causa relativa à responsabilização civil do empregador no acidente de trabalho, ao pagamento de indenizações por dano moral, estético e material, à cumulação das indenizações por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dano moral e estético e aos valores fixados como indenizações por dano moral, material e estético e negar provimento ao agravo de instrumento patronal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Dr. Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, patrono da parte JOELSON PEREIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 386-17.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): MUNCKS E REBOQUES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Jonas de Souza Góis Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, dada a intranscendência do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Dr. Rodrigo Antonio Bites Montezuma, patrono da parte MUNCKS E REBOQUES BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 354-11.2018.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., ROBERTO LUIZ CRUZ, Advogado: Dr. Robson Alexandre de Lima, Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Transpetro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 2-35.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Jorge de Souza, Agravado(s): JOSELI MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Valeriano da Fonseca Junior, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Magalhaes de Brito, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido do Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da AGU, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 10983-67.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELLE FRANCHETTO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar de pauta o presente processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. IMPEDIDA MCP por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 885-73.2018.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar de pauta o presente processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. IMPEDIDA MCP por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1916-59.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGDA PRISCILA CAMARGO CHAGAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar de pauta o presente processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. IMPEDIDA MCP por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1046-93.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar de pauta o presente processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. IMPEDIDA MCP por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 801-06.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANIELE KARINE GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar de pauta o presente processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. IMPEDIDA MCP por solicitação do Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1001111-26.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): ALESSANDRA VANESSA DA SILVA CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Abul Hiss Franco, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Regina Celia do Carmo de Luca, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 10794-34.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): SILVIA SETOGUTTE, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1990-33.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1353-84.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): ADILSON KUHNEN, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 684-55.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, MARILENE COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carla Andressa Rivaroli, Advogada: Dra. Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 472-77.2020.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROBSON BARBOSA FRAGA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento do Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo.Ministro Alexandre Luiz Ramos. por solicitação do Exmo.Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária da Quarta Turma